



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Board 1057/08

1 agosto 2008
Original: inglês

P

Junta Executiva
22 e 25 setembro 2008
Londres, Inglaterra

**Proposta de mudança do Artigo 9.4
do Estatuto e Regulamento do Pessoal
da Organização**

Antecedentes

Este documento contém proposta de mudar a idade da aposentadoria dos funcionários da Organização.

Ação

Solicita-se à Junta Executiva que aprecie este documento e faça sua recomendação ao Conselho, para aprovação.

PROPOSTA DE MUDANÇA DO ARTIGO 9.4

Antecedentes

1. O atual Artigo 9.4 do Estatuto e Regulamento do Pessoal da Organização Internacional do Café (documento EB-2770/86 Rev. 2) estipula que os funcionários não serão mantidos a serviço da Organização após completarem 62 anos.

2. Nos últimos tempos tem-se procurado elevar a idade da aposentadoria compulsória em toda a Europa, para que a legislação de que se trata esteja em harmonia com a legislação antidiscriminatória existente. O Governo do Reino Unido assim aprovou o Estatuto da Idade, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2006. O efeito do Estatuto, que tem aplicação nacional, foi introduzir uma nova idade de aposentadoria automática aos 65 anos, tornando ilegal a aposentadoria compulsória abaixo dessa idade. Os empregadores que desejem rescindir o contrato de trabalho de um funcionário antes da idade normal de sua aposentadoria (se acima de 65 anos) ou da idade de sua aposentadoria automática devem invocar justa causa e observar os procedimentos normais de dispensa de funcionários.

3. A legislação do Reino Unido segue a prática vigente em muitos países que pertencem à União Européia.

4. Algumas outras organizações internacionais introduziram emendas semelhantes em seus Estatutos ou Regulamentos. A Organização Internacional do Cacau (ICCO), assim, propôs emendar sua idade de aposentadoria de 62 para 63 anos a partir de 1º de outubro de 2007, para 64 a partir de 1º de outubro de 2012, e para 65 a partir de 1º de outubro de 2017. Uma emenda do Artigo VIII-4 do Estatuto e Regulamento do Pessoal da ICCO foi aprovada nesse sentido pelo Conselho Internacional do Cacau em setembro de 2007.

5. No caso da Organização Marítima Internacional (OMI) – que é a principal agência das Nações Unidas com sede em Londres, e que a OIC segue na determinação de práticas relativas a recursos humanos –, a aposentadoria é compulsória aos 62 anos. Os funcionários da OMI, porém, também participam do Esquema de Aposentadoria das Nações Unidas, que paga aposentadoria a partir dos 62 anos. Isto não se aplica aos funcionários da OIC, que não têm nenhum vínculo com o Esquema de Aposentadoria das Nações Unidas e, em vez disso, mantêm seu próprio Fundo de Previdência.

Proposta

6. Propõe-se que a OIC eleve por etapas a idade de aposentadoria compulsória de seus funcionários durante um período de nove anos, começando em 1º de outubro de 2008, com uma elevação da idade de 62 para 63; outra elevação para 64 após quatro anos, em 1º de outubro de 2012; e uma elevação final para 65 após cinco anos, em 1º de outubro de 2017.

7. Esta emenda é proposta no contexto de uma revisão geral do Estatuto e Regulamento do Pessoal da Organização que o Diretor-Executivo está conduzindo em conexão com o Acordo Internacional do Café de 2007. A proposta desta emenda específica, porém, está sendo apresentada à Junta Executiva mais cedo que outras propostas, pois tem implicações para diversos funcionários que de outra forma teriam de se aposentar nos próximos 12 meses. Julga-se que esses funcionários têm uma contribuição valiosa a fazer ao trabalho da Organização. Outras emendas que se sugere fazer ao Estatuto e Regulamento do Pessoal serão apresentadas à Junta e ao Conselho posteriormente.

8. Esta mudança da idade de aposentadoria não acarretará nenhuma implicação financeira: as dotações previstas no projeto de Orçamento Administrativo para 2008/09 já estão inteiramente cobertas. Durante os próximos quatro anos, a mudança proposta só afetará três funcionários.

9. O texto da emenda que se propõe fazer ao Artigo é reproduzido no Anexo I.

Ação

10. Solicita-se à Junta Executiva que aprecie a emenda proposta e apresente sua recomendação ao Conselho, para aprovação.

ARTIGO 9.4
Aposentadoria

ARTIGO ATUAL

Os funcionários não serão mantidos a serviço da Organização após completarem 62 anos. Por solicitação do Diretor-Executivo, a Junta Executiva poderá, no interesse da Organização, prorrogar esse limite de idade em caso excepcionais.

ARTIGO PROPOSTO

Os funcionários não serão mantidos a serviço da Organização após completarem 62 anos. A partir de 1º de outubro de 2008 esse limite de idade será elevado para 63 anos; a partir de 1º de outubro de 2012 ele será elevado para 64 anos, e a partir de 1º de outubro de 2017, para 65 anos. O Diretor-Executivo poderá, no interesse da Organização, prorrogar esse limite de idade em caso excepcionais.